

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 10971/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.463 / 2016

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria Gorete de Freitas Simões
 - 1.2.2. Matrícula: 78.260-2
 - 1.2.3. Cargo Efetivo: Professora da Educação Básica 1
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
 - 1.2.5. Data de Nascimento: 21/08/1963
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 12.378 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data:16/05/2016 (fl. 44).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 31/05/16 (fl. 45).
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 64/66), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 44 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 10:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado

1 de Novembro de 2016 às 09:42



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:58



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO